**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Sergipe**

**Portaria SFA-SE/MAPA nº 34, de 17 de novembro de 2021**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 13.04.2018 e com base no que determina IN MAPA 19 de 2011, que regulamenta a emissão de guias por meio do e-GTA, e IN MAPA 22 de 2013, que regulamenta o processo de habilitação de médicos veterinários para emissão de guia de transito animal que não pertencem ao Serviço Oficial e demais legislações em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar os médicos veterinários, referentes aos processos descritos:

| | | |
|---|---|---|
| 21054.002877/2020-31 | DANIEL LIMA DOS SANTOS | CRMV-SE 01263 |
| 21054.002878/2020-86 | BRUNO MATEUS FEITOSA DE FARIAS | CRMV-SE 01277 |
| 21054.003199/2021-13 | SAMUEL BISPO DE SOUSA SANTOS | CRMV-SE 01273 |
| 21054.003200/2021-00 | JAMISSON BISPO DE SOUSA SANTOS | CRMV-SE 01257 |
| 21054.003299/2021-31 | MAYSA RIBEIRO FRANCO | CRMV-SE 01135 |
| 21054.003317/2021-85 | RODRIGO REYNNER FRAZÃO BERTIN | CRMV-SE 0321 |
| 21054.003318/2021-20 | CLAUDIO RODRIGUES LIMA MORAES | CRMV-SE 01370 |
| 21054.003322/2021-98 | STEPHANIE RENATA SANTOS ROCHA TELES | CRMV-SE 00559 |
| 21054.003342/2021-69 | EDMAR DE ALMEIDA SANTOS | CRMV-SE 00230 |
| 21054.003367/2021-62 | NATHALLY SANTOS SILVA | CRMV-SE 01374 |
| 21054.003369/2021-51 | ÉDER WESLEY DIAS SANTOS | CRMV-SE 00531 |
| 21054.003399/2021-68 | ANTÔNIO FONTES DE SOUZA | CRMV-SE 01220 |
| 21054.003356/2021-82 | GÊNISSON FRAGA ANDRADE JUNIOR | CRMV-SE 00876 |
| | | |

| | | |
|---|---|---|
| 21054.003062/2021-51 | BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA NETTO | CRMV-SE 00521 |

Art. 2º O médico veterinário habitado no Art. 1º deverá cumprir o disposto na IN 22 de 20 de junho de 2013, no que refere aos deveres do profissional habilitado, quanto a entrega de relatórios de trânsito e vacinações, planilhas de trânsito, informe mensal de notificação de doenças, bem como comparecer ao serviço oficial sempre que convocado ou participar de treinamentos, prestar da numeração de GTA em seu poder;

Art. 3º Estará habilitado para emissão de e-GTA após cadastro na Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO, confirmação do vínculo do responsável técnico (RT) a um evento agropecuário (Feiras, Leilões, Eventos equestres etc.) via formulários de solicitação no site da EMDAGRO;

Art. 4º Para eventos perenes, como feiras, deverá ser apresentado também a anotação de responsabilidade técnica (ART), junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

Art. 5º Para vínculos com propriedades rurais (haras), os mesmos deverão apresentar à EMDAGRO-SE autorização do proprietário do estabelecimento;

Art. 6º Qualquer alteração nos dados cadastrais relacionados nos processos acima descritos e correspondentes ao Médico Veterinário deverão ser realizados via protocolo, por escrito ao SISA/DDA/SFA-SE no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores a modificação proposta;

Art. 7º O não atendimento ao disposto no Art.2º implicará no imediato cancelamento desta portaria, sendo que o interessado ficará impedido de requerer outra habilitação pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da suspensão;

Art. 8º É vedada ao médico veterinário habilitado a emissão de guia de trânsito animal para outras espécies de animais ou outros eventos descritos não autorizados pela EMDAGRO-SE, devendo ser originárias do estabelecimento sob sua responsabilidade técnica descrito no citado artigo da portaria com destinos a estabelecimentos registrados ou em processo de registro na EMDAGRO;

Art. 9º E vedado ao médico veterinário habilitado a emissão de guias de trânsito animal com finalidade não prevista pela EMDAGRO-SE, baseada em legislação vigente;

Art. 10 O requerimento de renovação deverá ser protocolado na SFA, no prazo mínimo de 30 dias antes do vencimento da portaria;

Art. 11 Esta portaria poderá ser cancelada a qualquer momento à critério do Serviço Oficial;

Art. 12 Esta Portaria tem validade de 3 (três) anos e entra em vigor na data de sua publicação.

**HAROLDO ALVARO FREIRE ARAUJO FILHO**

---

A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

/detalhar/86548

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe